



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.126/92

06

*alterada pela
Lei 1173/93*

De 16 de Dezembro de 1992.

"ALTERA OS VALORES DA TABELA Nº 01, ANEXA À LEI Nº 1.059, DE 13/DEZEMBRO/1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O parágrafo único do art. 5º, da Lei nº 1.059, de 13 de Dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo Único - O IPTU e a taxa de remoção de lixo domiciliar do exercício poderão ser pagos em até 6 (seis) parcelas, vencíveis respectivamente em 28 de Fevereiro, 30 de Abril, 30 de Junho, 30 de Agosto, 30 de Outubro e 15 de Dezembro.

ART. 2º - A Tabela nº "01", a que se refere o art. 1º da Lei nº 1.059/91, passa a vigorar com os seguintes valores:

1 - Imposto Territorial Urbano - Valor Unitário p/m²

	<u>VRM</u>
1 - Zona 1 (z-1)	0,3537
2 - Zona 2 (z-2)	0,1770
3 - Zona 3 (z-3)	0,1062
4 - Zona 4 (z-4)	0,0480



... Continuação da Lei nº 1.126/92.

07

	<u>VRM</u>
5 - Zona 5 (z-5)	0,0400
6 - Zona 6 (z-6)	0,0320
7 - Zona 7 (z-7)	0,0120

II - Imposto Predial Urbano - Valor Unitário p/m²

Valor por m² de edificação tipo residencial

Acima de 251 m ²	0,3334
De 121 à 250 m ²	0,2334
De 71 à 120 m ²	0,1200
De 51 à 70 m ²	0,0400
Até 50 m ²	0,0199

III - Imposto Predial Urbano - Valor Unitário p/m²

Valor por m² de edificação tipo comercial, prest. serviços
Indústria e misto

Acima de 501 m ²	0,2500
De 301 a 500 m ²	0,1733
De 151 a 300 m ²	0,1001
De 81 a 150 m ²	0,0300
Até 80 m ²	0,0133

IV - Taxas de Serviços Públicos Urbanos

A) Taxa de remoção de lixo domiciliar

1- Zona 1	1,1028
2- Zona 2	0,9926
3- Zona 3	0,8823
4- Zona 4	0,7720
5- Zona 5	0,6617



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

... Continuação da Lei nº 1.126/92.

08

6- Zona 6 0,5515
7- Zona 7 0,4412

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1993.

Pilar do Sul, 16 de Dezembro de 1992.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GÓES

Chefe de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
neste Cartório sob o nº	2375
Pror. de S.º	17 Dez 1992
O Func.	